



P R E F E I T U R A

**Lorena**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Praça Baronesa Santa Eulália, 56 - Centro CEP 12.600-180 - LORENA – SP

Tel: (12) 3153-1550/3157-9318

---

## **RESOLUÇÃO N.º 001 de 25 de janeiro de 2013**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas como CARGA SUPLEMENTAR de trabalho aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Lorena, no ano de 2013.

A Secretária Municipal da Educação de Lorena, no uso de suas atribuições, **considerando:**

1- A Resolução SME 10/2012 que dispôs “sobre o processo de inscrição do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Lorena para atribuição de Classes e/ou Aulas como **Jornada Suplementar** para o ano letivo de 2013”,

2- as listas de classificação dos docentes inscritos formuladas nos termos da Resolução supra citada repassadas a esta administração da Secretaria da Educação,

3- o atraso na abertura do Processo Seletivo n.º 001/2013 destinado a contratação temporária de docentes, e em consequência a necessidade de pessoal para regência de classes dos diversos segmentos de ensino – Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e EJA - ao início do ano letivo, previsto para o dia 14/02/2013,

4- a previsão próxima de abertura de Processo Seletivo Interno para designação de Orientador Pedagógico para as Unidades Escolares e conseqüentemente o surgimento das classes dos docentes assim designados para atribuição e

5- e o Decreto Municipal n.º 6.318 de 15 de janeiro de 2013 que declarou nulo o Concurso de Provas n.º 01/2012 e conseqüentemente a inexistência de previsão de data de ingresso de docentes aprovados em Concurso para a Rede Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

### **Capítulo I**

#### ***Das Disposições Preliminares***

Artigo 1º. Para compor a Rede Municipal de Ensino com docentes necessários ao seu funcionamento a partir do primeiro dia letivo de 2013, previsto para o próximo dia 14, a Secretária Municipal de Lorena fará realizar a **atribuição de Carga Suplementar de trabalho**, composta de **classes em substituição** e **excepcionalmente classes livres** destinadas ao ingresso por concurso, aos docentes inscritos nos termos do Artigo 2º e 3º desta Resolução, conforme a seguir registrado:

1.1. – **Atribuição Temporária/Emergencial** será realizada nas datas a seguir registradas, com vigência para o **período de 14 de fevereiro a 01/03/2013**.

1.2. – **Atribuição Fixa** será realizada em data a ser divulgada, **com vigência a partir de 04/03/2013 até o término da correspondente substituição ou eventual ingresso de docente concursado, ou ainda nas situações elencadas no 8º desta Resolução**.

§ 1º. **A atribuição fixa de Carga Suplementar tratada nesta Resolução** nos segmentos de ensino: Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e EJA **será feita exclusivamente aos docentes inscritos e classificados nos termos da Resolução SME 10/2012 (classificação inicial realizada em dezembro de 2012)**.

§ 2º. Fica mantida a atribuição de carga suplementar realizada em dezembro de 2012 aos docentes PEB I e PEB II regularmente classificados para concorrer a este tipo de Carga com aulas das diversas disciplinas de 6º ao 9º ano e de EJA, aplicando-se no que couber as disposições da presente Resolução.

## **Capítulo II**

### ***Da Atribuição de Carga Suplementar e da Abertura de Inscrição Especial para Carga Suplementar de Trabalho Atribuição Temporária Emergencial***

Artigo 2º. **A atribuição Temporária/Emergencial** de carga suplementar de trabalho tratada no item 1.1. do artigo 1º, será realizada aos docentes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (Ciclo I) e EJA, Educação Infantil e Educação Especial regularmente inscritos e classificados nos termos da Resolução SME 10/2012 supracitada (classificação inicial) **será realizada no próximo dia 04 de fevereiro às 13h30** nesta **Secretaria Municipal da Educação**.

Artigo 3º. Prevendo a impossibilidade de se atribuir todas as classes livres e/ou em substituição existentes, necessárias ao funcionamento da Rede de Ensino a partir do primeiro dia letivo, **autoriza a abertura especial de inscrição no próximo dia 01 aos docentes efetivos da Rede interessados na atribuição temporária emergencial de Carga Suplementar de Trabalho e ainda substituições eventuais inferiores a 45 dias durante o ano letivo**.

§ 1º. O docente inscrito e classificado nos termos do caput deste artigo que tiver classe atribuída manterá a **Carga Suplementar recebida até a admissão correspondente de**

docente do Processo Seletivo e não participará da atribuição fixa de carga suplementar que será feita **exclusivamente aos docentes regularmente inscritos e classificados nos termos da Resolução SME 10/2012 (classificação inicial – dezembro/2012).**

§ 2º. A inscrição especial dos interessados tratada no “caput” **será realizada no próximo dia 01/02/2013 no horário das 09h00 às 16h00** na Sede desta Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º. Os docentes inscritos no dia 01 de fevereiro para **atribuição temporária emergencial constarão de classificação exclusiva que será publicada no dia 04/02/2013, destinada a este momento inicial de atribuição** e ainda às substituições eventuais inferiores a 45 dias durante o ano letivo, respeitada a classificação dos docentes inscritos pela Resolução SME 10/2012 ((classificação inicial – dezembro/2012)

§ 4º. Para a classificação tratada no parágrafo anterior será observado o critério de classificação e desempate utilizado anteriormente para a mesma situação, conforme Artigos 7º e 8º e parágrafos da Resolução SME 10/2012 supracitada.

Artigo 4º. A **atribuição temporária emergencial de Carga Suplementar de Trabalho aos docentes tratados no Artigo 3º (inscrição especial do dia 01 de fevereiro) será realizada no próximo dia 05 de fevereiro às 13h30** na existência de eventual saldo da atribuição de 04/02/2013 (dos docentes da classificação inicial).

### **Capítulo III**

#### ***Da Atribuição Fixa de Carga Suplementar de Trabalho***

Artigo 5º. **A Atribuição Fixa de Carga Suplementar de Trabalho** que passará a vigorar a partir de 04/03/2013 (ao esgotamento da vigência da atribuição emergencial – item 1.1 do Artigo 1º) será realizada em data a ser definida e será exclusiva aos docentes inscritos e classificados nos termos da Resolução SME 10/2012 (classificação inicial de dezembro/2012).

§1º. Para a atribuição fixa aqui tratada **será zerada na lista de classificação a atribuição temporária/emergencial realizada e observada nos respectivos segmentos, rigorosamente a Lista de Classificação inicial dos docentes a partir do candidato classificado sob n.º 01.**

§ 2º. **Classe livre atribuída excepcionalmente ao docente como carga suplementar fixa** nos termos desta Resolução, **será mantida até eventual ingresso de docente por concurso ou até o término do presente ano letivo.**

### **Capítulo IV**

#### ***Das Disposições Finais.***

Artigo 6º. Durante o ano letivo as **substituições eventuais - inferiores a quarenta e cinco dias - serão oferecidas aos docentes inscritos e classificados pela Resolução SME 10/2012 (inscrição inicial-dezembro 2012)** conforme estabelecido no Artigo 6º daquela Resolução SME e .Artigo 28 da Lei Complementar n.º 37/2006,

§1º. Não será permitido ao docente deixar classe e/ou aulas ou parte delas que lhe tenham sido atribuídas como carga suplementar ou substituição eventual para concorrer a atribuição de outra classe e/ou outras aulas durante todo o ano letivo.

§2º. O docente que desistir de classe e/ou aula que lhe tenha sido atribuída como carga suplementar ou substituição eventual será excluído da lista de classificação, ficando impedido de participar de outra atribuição de classe e/ou aulas.

Artigo 7º. Lembrando que o “HTPC” – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – faz parte da Jornada de Trabalho, caberá ao docente que teve Carga Suplementar atribuída o dever de cumprir os “HTPCs” correspondentes à Jornada de Trabalho de seu cargo e à de sua Carga Suplementar de Trabalho.

Artigo 8º. Perderá o docente sua Carga Suplementar de Trabalho recebida:

- 1- ao ingresso de Titular Concursado,
- 2- nas substituições quando do retorno do Titular substituído
- 3- ao término do ano letivo e ainda.
- 4- a qualquer tempo por ineficiência técnica e/ou ineficácia funcional, excesso de faltas ou excesso de qualquer tipo de licença relacionada ao cumprimento de sua Carga Suplementar de Trabalho, após decisão submetida a homologação do Conselho de Escola da Unidade Escolar em reunião convocada para esse fim, visando o aprendizado de nossos alunos.

Artigo 9º. Caberá a Secretária da Educação a decisão sobre casos omissos advindos da presente Resolução.

Artigo 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 25 de janeiro de 2013

**DALVA CORDEIRO DE CARVALHO CHICARINO**

Secretária Municipal da Educação

---